LEI Nº 788, DE 27 DE JUNHO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DO ALCOOLISMO JUVENIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir "O Programa de Prevenção e Conscientização do Alcoolismo Juvenil" no Município de Boa Vista.

Art. 2º - O Programa de Prevenção e Conscientização do Alcoolismo Juvenil terá como finalidade treinar professores da rede pública municipal (e privada), do ensino médio, para que atuem como agentes, visando a prevenção do Alcoolismo Juvenil.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal desenvolverá e/ou incentivará, os eventos voltados à Prevenção e Conscientização do Alcoolismo Juvenil, dentre os quais:

I – capacitação de pessoal de forma ampla e contínua, visando tanto a reflexão teórica quanto à transmissão de conhecimento temáticos e técnicos;

II – convênios com instituições públicas ou privadas que desenvolvam atividades culturais e/ou educacionais, visando à prevenção e conscientização do uso do Álcool;

III – concurso de redação entre os alunos das redes municipal/estadual de ensino;

IV – elaboração de material didático (Apostilas) sobre o álcool e seus efeitos.

Art. 4º - As disposições desta Lei integrarão o planejamento educacional e pedagógico do Município de Boa Vista.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Município de Boa Vista, ficando ao Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares ou adicionais se necessário a implantação desse Projeto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, 27 de Junho de 2005.

TERESA JUCÁ
Prefeita de Boa Vista

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano XI
nº 1514

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

terça-feira
05 de julho
de 2005

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 786, DE 27 DE JUNHO DE 2005.

AUTORIZA A PREFEITURA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO - SMDS, E DE OUTRAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, IMPLEMENTAR A INSTALAÇÃO DE CENTROS DE INTERESSES INFANTIS, NOS PRINCIPAIS BAIRROS DA CAPITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS, e de outras Secretarias Municipais, implementar a instalação de Centros de Interesses Infantis, nos principais bairros da Capital.

Art. 2º - Os Centros de Interesses Infantis se apresentam como uma alternativa para combater a prostituição e o trabalho infantil; conscientizar as famílias e promover a escolarização e a saúde do(a)s adolescentes do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, 27 de Junho de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 787, DE 27 DE JUNHO DE 2005.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O PROGRAMA "VAMOS COMBINAR", VOLTADO À PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ INDESEJADA, DE DST/AIDS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Boa Vista, o Programa "Vamos Combinar", voltado à prevenção da gravidez indesejada e de Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST, inclusive da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS, junto à população jovem.

Art. 2º - Os objetivos do programa são:

I - desenvolver ações de cidadania e promover o diálogo com a população jovem, respeitando a diversidade sócio-cultural;

II - promover a capacitação de profissionais de saúde, professores e coordenadores pedagógicos sobre a prevenção da gravidez indesejada e de Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST, inclusive da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS;

III - criar mecanismo para a incorporação do tema da prevenção ao projeto político-pedagógico das escolas de ensino médio e fundamental, da rede pública e privada de ensino;

IV - promover a criação de espaços para que os jovens possam empreender a construção de uma vida mais crítica, saudável e, conseqüentemente, menos vulnerável;

V - disponibilizar preservativos masculinos nas escolas de ensino médio e fundamental, da rede pública e privada de ensino, bem como nas unidades de saúde da família, unidades de saúde voltadas à prevenção de DST/AIDS, unidades básicas de saúde e em outros locais onde seja identificada grande concentração de população jovem.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, contratos e acordos com o Governo Federal, outros entes da Federação, Universidades, entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais, respeitadas as normas legalmente estabelecidas, visando ao acompanhamento, execução e avaliação das ações instituídas por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, 27 de Junho de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 788, DE 27 DE JUNHO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DO ALCOOLISMO JUVENIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir "O Programa de Prevenção e Conscientização do Alcoolismo Juvenil" no Município de Boa Vista.

Art. 2º - O Programa de Prevenção e Conscientização do Alcoolismo Juvenil terá como finalidade treinar professores da rede pública municipal (e privada), do ensino médio, para que atuem como agentes, visando a prevenção do Alcoolismo Juvenil.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal desenvolverá e/ou incentivará, os eventos voltados à Prevenção e

Conscientização do Alcoolismo Juvenil, dentre os quais:

I - capacitação de pessoal de forma ampla e contínua, visando tanto a reflexão teórica quanto à transmissão de conhecimento temáticos e técnicos;

II - convênios com instituições públicas ou privadas que desenvolvam atividades culturais e/ou educacionais, visando à prevenção e conscientização do uso do Álcool;

III - concurso de redação entre os alunos das redes municipal/estadual de ensino;

IV - elaboração de material didático (Apostilas) sobre o álcool e seus efeitos.

Art. 4º - As disposições desta Lei integrarão o planejamento educacional e pedagógico do Município de Boa Vista.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Município de Boa Vista, ficando ao Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares ou adicionais se necessário a implantação desse Projeto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, 27 de Junho de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLECENTE DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO/CMDCA-BV Nº002/2005

Dispõe sobre a convocação da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e considerando a Deliberação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Roraima - CEDCAR e do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de junho de 2005, resolve:

I - Convocar a IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista , visando promover uma ampla reflexão sobre a Infância e a Adolescência com base no tema "Controle Social, Participação e Garantia de Direitos - Por uma Política Municipal para a Criança e o Adolescente", a fim de apontar caminhos e definir proposições que revertam à realidade vigente e contribuam para a melhoria da qualidade de vida infanto-juvenil.

II - A IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista, realizar-se-á em Boa Vista no período de 20 a 22 de julho de 2005.

III - O evento terá como tema geral: "Controle Social, Participação e Garantia de Direitos - Por uma Política Municipal para a Criança e o Adolescente".

IV - Fica instituída a Comissão Organizadora da Conferência, sob a Coordenação Geral da Conselheira Cacilda de Jesus Fonseca de Azevedo, representante da Secretari[illegible]nicipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho no CM[illegible]A e composta pelos seguintes Conselheiros:

1) Marluce de Souza Cantisani - entidade SEMEC.
2) Malba Vieira Torres - entidade CRESS
3) Airton Carvalho de Oliveira - entidade SEMDES

V - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista e à Prefeitura Municipal de Boa Vista, seu órgão mantenedor, a adoção das providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Resolução.

VII - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 24 de junho de 2005.

Airtton Carvalho de Oliveira
Presidente do CMDCA

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Marcelo de Lima Lopes
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Delacir de Melo Lima
Secretaria Municipal da Saúde
Mário Capriglione
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento
Francisco de Assis Matias de Souza
Secretaria Municipal de Finanças
Antonio Leocádio Vasconcelos Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Ayrton Klier Péres Junior
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Manoel Elizeu Alves
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Raimundo Augusto Oliveira Lobão
Fundação de Educação, Turismo, Esportes, e Cultura de Boa Vista - FETEC
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Procuradoria Geral do Município
Ana Lucíola Vieira Franco
Controladoria Geral do Município
Arthur Machado Filho
Assessoria de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio Campos
Chefia de Gabinete
Elina Bernal de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 621-1741 - Telefax (95) 623 - 2611
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município